



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 2481/2022)

O art. 68-G da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, com a redação dada pelo Substitutivo da CTIADMTR, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 68-G.

.....

§ 6º Para fins do § 4º, aplicam-se aos agentes públicos ali referidos os arts. 144 a 148 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, o Código de Processo Civil, relativos às hipóteses de impedimentos e suspeição.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.481, de 2022, que virá a instituir o Estatuto Nacional de Uniformização do Processo Administrativo, trouxe grandes avanços ao processo administrativo sancionador. De especial importância, é o parágrafo 4º do novo art.68-G, que estabelece que as atividades no curso da investigação, sindicância, instrução e julgamento devem ser segregadas e realizadas por distintos agentes públicos, garantindo-se a imparcialidade investigativa, instrutória e julgadora das autoridades competentes.

A aplicação das hipóteses de impedimento e suspeição existentes no Código de Processo Civil (CPC) às referidas atividades é fundamental por várias razões.

A imparcialidade é um princípio fundamental do devido processo legal. A aplicação das hipóteses de impedimento e suspeição assegura que os agentes responsáveis por conduzir investigações e tomar decisões em processos



administrativos sancionadores não tenham interesses pessoais, financeiros ou outros tipos de vínculos que possam comprometer sua neutralidade.

A transparência e a imparcialidade são cruciais para manter a confiança pública nas instituições administrativas. Quando as hipóteses de impedimento e suspeição são rigorosamente aplicadas, as partes envolvidas e a sociedade em geral têm maior confiança de que as decisões são justas e baseadas apenas nos fatos e na lei.

Assegurar que as pessoas envolvidas em processos administrativos sancionadores tenham seus direitos respeitados, incluindo o direito a um julgamento justo e imparcial, é essencial. A aplicação das regras de impedimento e suspeição protege os direitos fundamentais dos investigados e assegura que eles tenham um tratamento equitativo.

A aplicação das mesmas hipóteses de impedimento e suspeição do CPC aos processos administrativos sancionadores promove a coerência e a consistência do sistema jurídico como um todo. Isso evita disparidades e inconsistências na administração da justiça e fortalece o estado de direito.

Ademais, essas regras ajudam a prevenir abusos de poder e decisões arbitrárias. Elas estabelecem critérios objetivos para identificar e afastar agentes que possam ter conflitos de interesse, garantindo que as decisões administrativas sejam tomadas de maneira justa e objetiva.

A Constituição Federal do Brasil estabelece o princípio da imparcialidade como um dos pilares do devido processo legal. A aplicação das hipóteses de impedimento e suspeição às atividades administrativas assegura a conformidade com os princípios constitucionais e reforça a proteção dos direitos fundamentais.

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.



Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2733751751>